

## PORTARIA Nº 2.308 DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta o Programa “Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania”.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art.87 da Constituição Federal,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Regular o Programa “Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania” que visa incentivar o desenvolvimento de uma cultura ética e cidadã entre crianças e jovens e seu mecanismo de parcerias.

Art. 2º O Programa “Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania” tem como objetivos principais:

I - promover ações educativas que auxiliem na formação ética e moral de todos que atuam nas instituições escolares;

II - formar alunos para serem cidadãos conscientes, conhecedores de seus deveres e capazes de lutar por seus direitos;

III - desenvolver a democracia e a convivência social nas escolas e na comunidade;

IV - promover autoestima, condição essencial para ser um cidadão pleno;

V - promover a valorização das diferenças e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas;

VI - construir valores sociais permanentes, laços comunitários, responsabilidades sociais;

VII - desenvolver a consciência de uma cidadania universal, na qual o indivíduo se preocupe com a preservação do planeta e a paz entre os povos.

Art. 3º A participação no Programa “Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania” é voluntária e será realizada mediante a adesão por autoridade legalmente constituída de ente público federal, estadual ou municipal, ou de instituição de ensino da rede privada que, para efeito da execução deste programa, se qualificará como ente parceiro.

Parágrafo único: A adesão a que se refere o **caput** deste artigo se fará mediante assinatura do Termo de Adesão, conforme modelo em anexo, e encaminhado à Unidade Regional da Controladoria-Geral da União correspondente ao estado da federação de localização do órgão ou instituição interessada.

Art. 4º O Programa “Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania” oferecerá, dentre outras, as seguintes ações:

I – disponibilização do arquivo com as peças gráficas dos materiais didáticos, para impressão, a ser aplicado no Programa “Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania”;

II – instrumento de capacitação dos professores indicados pelo Parceiro que irão executar o Programa “Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania”;

III – promoção de campanhas e ações de disseminação do Programa “Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania” junto à sociedade;

IV – orientação sobre os requisitos e metodologias necessárias para o desenvolvimento do Programa “Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania”;

V – outras atividades correlatas.

Art. 5º Constituem-se obrigações da CGU:

I – executar as ações do Programa “Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania”, com zelo, tempestividade e com observância dos princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;

II – divulgar os resultados alcançados com o Programa “Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania”, em especial o número de escolas e alunos beneficiados;

III – realizar ações necessárias para a divulgação e expansão do Programa “Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania” dentro de sua área de atuação.

Art. 6º Constituem-se obrigações do ente parceiro:

I – executar as ações do Programa “Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania”, com zelo, tempestividade e buscando alcançar a eficiência e êxito em suas atividades, bem com observar as orientações da CGU;

II – divulgar os resultados alcançados com o Programa “Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania”, em especial o número de escolas e alunos beneficiados, bem como disponibilizar os dados analíticos da execução para a CGU, quando solicitado;

III – realizar a seleção e captação das escolas participantes;

III – responsabilizar-se pela impressão e distribuição do material do Programa “Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania” às escolas participantes selecionadas;

IV – realizar ações necessárias para a divulgação do Programa “Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania” dentro de sua área de atuação.

V – atender às demais condições necessárias constantes no termo de adesão anexo a esta portaria.

Art. 7º A execução das ações no âmbito do Programa “Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania” não implica desembolso de recursos por parte da Controladoria-Geral da União, sendo que as despesas necessárias à plena consecução do objeto, tais como impressão e distribuição do material didático, serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgão e outras que se fizerem necessárias correrão por do órgão ou instituição responsável pela assinatura do Termo de Adesão, em anexo a esta Portaria.

Art. 8º O Programa “Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania” será coordenado pela Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, e implementado pelas unidades regionais da CGU.

Art. 9º Fica delegada ao Secretário da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção a competência para assinatura do Termo de Adesão previsto no parágrafo único do art. 3º da presente Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE HAGE SOBRINHO**